**RESOLUÇÃO N. 06, DE 02 DE JUNHO DE 2021.**

**APROVA O REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO FISCAL (CFis) DO FUNDO DE
SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE
SARZEDO - FSSMS.**

O Conselho Fiscal (CFis) do Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo - FSSMS, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial na Lei nº 36/2005, alterada pelas Leis Complementares nº 42/2006, 45/2008, 88/2014, 122/2018 e as Leis nº 316/2006, 614/2013, 713/2017, que trata da reestruturação da previdência municipal dos servidores do Município de Sarzedo, e

CONSIDERANDO as definições do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social, instituído pela Portaria MPS nº 185/2015.

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Fiscal (CFis) pela aprovação do presente Regimento Interno, nos termos da ata da reunião ordinária realizada em 02 de Junho de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o Regimento Interno do Conselho Fiscal (CFis) do Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo - FSSMS.

Art. 2º. O Regimento Interno do Conselho Fiscal (CFis) do FSSMS é parte integrante desta Resolução, definido em seu Anexo.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

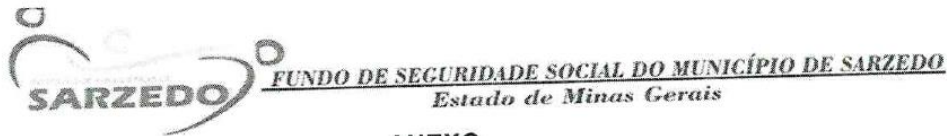
Sarzedo/MG, 02 de Junho de 2021


Ana Carolina Silva Mendes
Conselho Fiscal

Andreia das Graças Damasceno Amaral 
Conselho Fiscal


Camila Romão Ribeiro Fernandes
Conselho Fiscal


Valdirene Araújo Lacerda Santos
Superintendente

**ANEXO****REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL
DO FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SARZEDO -
FSSMS**

O Conselho Fiscal do Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo - FSSMS, elaborou e votou o seu REGIMENTO INTERNO o qual faz publicar a seguir:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. O presente Regimento Interno regulamenta a composição, as atribuições e o funcionamento do Conselho Fiscal, identificado pela sigla CFis, como órgão superior de deliberação colegiada, incumbido de administrar e fazer cumprir os objetivos institucionais do Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo - FSSMS, autarquia gestora do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Sarzedo/MG.

CAPÍTULO II**DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º. O Conselho Fiscal do FSSMS, é composto, na forma e termos do artigo 26 da Lei 36/2005 e 713/2017, de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, nomeados por decreto do Executivo Municipal.

§ 1º O Conselho Fiscal será constituído por:

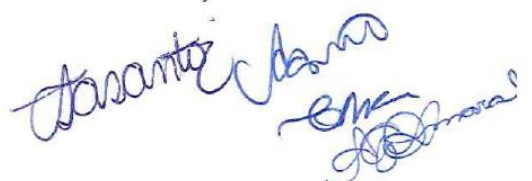
I - 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, dentre os servidores efetivos de carreira, ativos ou inativos, com escolaridade mínima de segundo grau, indicados pelo Poder Executivo;

§ 2º Os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão, entre si, o seu Presidente e o Secretário, através de eleição, na primeira reunião de cada ano civil para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição por igual período.

§ 3º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, permitida sua recondução por uma única vez e o seu retorno, observando, neste caso, o interstício de um mandato.

§ 4º Nas ausências ou afastamentos temporários do Presidente e ou Secretário, assumirá o respectivo suplente.

§ 5º. No caso de ausência ou impedimento temporário de membro efetivo do Conselho Fiscal, este será substituído por seu suplente.





FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais

§ 6º No caso de impedimento do Presidente ou do Secretário, ou ainda da hipótese de vacância do cargo, o respectivo suplente assumirá a vaga, será escolhido novo suplente, conforme critérios definidos nos incisos acima, e o conselho elegerá novo Presidente e / ou novo Secretário, observado o disposto no § 2º.

§ 7º. No caso de vacância do cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato.

§ 8º. A escolha dos membros do Conselho observará as exigências previstas nas leis federais, e, em especial, deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II - possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais;

CAPÍTULO III

DOS CONSELHEIROS

Art. 3º. A investidura dos membros do Conselho Fiscal far-se-á na primeira quinzena do mês subsequente ao término do mandato do Conselho anterior, mediante Termo de Posse, sendo indelegável a função investida.

Art. 4º. Os membros do Conselho Fiscal escolherão entre si o seu Presidente que deterá o voto de qualidade, e Secretário através de eleição, na primeira reunião de cada ano civil para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição por igual período.

Parágrafo único. A primeira reunião de cada mandato será convocada e presidida pelo Conselheiro empossado mais velho.

Art. 5º Constituem obrigações dos membros titulares do Conselho Fiscal:

I - apresentar-se às reuniões do Conselho Fiscal, delas participando, sendo-lhe assegurado fazer o uso da palavra, bem como, formular proposições, discutir e deliberar sobre qualquer matéria concernente às atribuições do Conselho e realizar os cometimentos inerentes ao exercício do mandato de Conselheiro;

II - desempenhar as atribuições para as quais foi designado, delas não se escusando, exceto por motivo justificado, que será apreciado pelo Conselho;

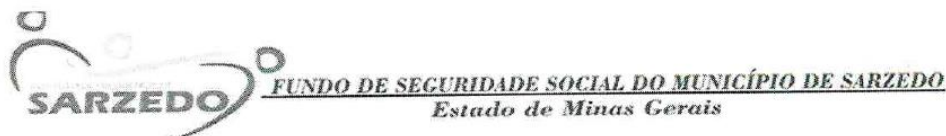
III - apresentar, dentro do prazo estabelecido, pareceres que lhe forem solicitados;

IV - efetivar a guarda, para efeitos legais e administrativos, de processos, papéis, documentos e outros expedientes, com vista para estudos ou pareceres;

V - comunicar ao Presidente do Conselho, para providências deste, quando por justo motivo, não puder comparecer às reuniões;

VI - participar de atividades formativas e de capacitação deliberadas pelo Conselho Fiscal e Superintendência;





VII - cumprir este Regimento.

Art. 6º O Conselheiro que, sem justa motivação, faltar a 03 (três) sessões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, anualmente, será automaticamente destituído do mandato, e, em seu lugar assumirá seu suplente.

§ 1º. Constitui justa motivação a ausência por motivo de doença, quando deverá apresentar justificativa documentada com atestado médico, e aceita pelo Conselho.

§ 2º Antes da aplicação da penalidade a que se refere o caput deste artigo, fica assegurado o direito do Conselheiro à ampla defesa, sendo formalmente notificado para apresentar sua justificativa, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Conselho Fiscal.

§ 3º Em caso de afastamento temporário ou impedimento, o Conselheiro deverá justificar a sua ausência às reuniões ordinárias, por escrito e/ou contato telefônico, com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

§ 4º É permitida a presença dos Conselheiros Suplentes em todas as reuniões ordinárias ou extraordinárias, nas quais poderão participar, sem direito a voto.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA

Art. 7º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - eleger o seu Presidente e seu Secretário;
- II - elaborar, aprovar e alterar o seu Regimento Interno;
- III - apreciar e aprovar a proposta orçamentária do FSSMS, antes da consolidação no orçamento do Município e do encaminhamento à Câmara Municipal para votação;
- IV - fiscalizar a administração financeira e a execução do orçamento por meio de exame dos balancetes e balanços do FSSMS, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros, e emitir o seu parecer;
- V - emitir parecer sobre o balanço anual do FSSMS, bem como sobre as contas dos demais aspectos econômicos financeiros dos atos da Diretoria Executiva;
- VI - examinar as peças contábeis e documentação do FSSMS, bem como as conformidades estatutárias e prestações de contas dos servidores responsáveis por bens e valores do FSSMS;
- VII - examinar a qualquer época os livros e documentos do FSSMS;
- VIII - examinar quaisquer operações ou atos de gestão do FSSMS;
- IX - emitir parecer sobre os negócios ou atividades do FSSMS;
- X - fiscalizar o cumprimento da legislação e das normas em vigor pertinentes ao FSSMS;
- XI - requerer à Diretoria Executiva, caso necessário, a contratação de assessoria técnica;





XI - lavrar as atas de suas reuniões, inclusive os pareceres e os resultados dos exames procedidos;

XII - sugerir medidas para sanar irregularidades encontradas;

XIV - requerer se assim entender e mediante justificativa escrita, o assessoramento de perito contador ou empresa especializada, sem prejuízo das auditorias externas de caráter obrigatório, preservando-se, entretanto, o custo da medida para os cofres do instituto;

XV - emitir tempestivamente relatório que acompanha a Prestação Anual de Contas do FSSMS a ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado;

XVI - referendar ou não as decisões tomadas pela Diretoria Executiva ou pelo Superintendente, quando esta lei assim determinar;

XVII - praticar quaisquer outros atos julgados indispensáveis aos trabalhos de fiscalização;

XVIII - aprovar ou não o plano de amortização do equacionamento de déficit atuarial, quando a avaliação atuarial indicar déficit;

XIX - exercer outras atividades correlatas.

Art. 8º. Além das atribuições previstas no artigo anterior, nos termos do Manual do Pró-Gestão RPPS, compete ao Conselho Fiscal:

- a) Zelar pela gestão econômico-financeira.
- b) Examinar o balanço anual, balancetes e demais atos de gestão.
- c) Verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial.
- d) Acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos.
- e) Examinar, a qualquer tempo, livros e documentos.
- f) Emitir parecer sobre a prestação de contas anual da unidade gestora do RPPS, nos prazos legais estabelecidos.
- g) Relatar as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras.

Art. 9º Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

I - dirigir e coordenar as atividades do Conselho;

II - convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho;

III - praticar os demais atos atribuídos por esta Lei como de sua competência.



FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais

Art. 10. Compete ao Secretário do Conselho Fiscal:

- I - acompanhar os trabalhos, posicionando o Presidente do Conselho de Administração sobre a evolução das atividades;
- II - providenciar a logística completa para as reuniões;
- III - encaminhar, em tempo hábil, as matérias pertinentes;
- IV - registrar as reuniões;
- V - arquivar internamente todas as atas das reuniões do Conselho de Administração e toda a documentação que embasa as reuniões.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 11. O Conselho Fiscal reunir-se-á bimestralmente em reuniões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros, ou a requerimento do Conselho Fiscal.

§1º Os conselheiros serão convocados por escrito para as reuniões extraordinárias, pelo Presidente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º O Conselho Fiscal poderá reunir-se extraordinariamente por convocação do Superintendente, do Presidente deste ou pela maioria de seus membros, sempre que julgarem necessário.

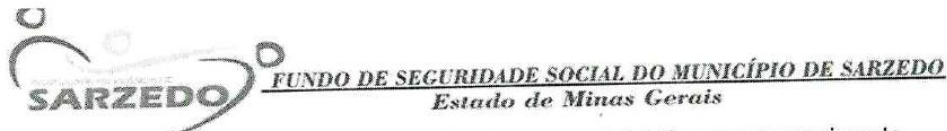
Art. 12. O quórum mínimo para instalação das reuniões do Conselho Fiscal será de 2 (dois) membros.

Parágrafo Único. Aberta a reunião e não havendo o quórum mínimo previsto no *caput* deste artigo, o Presidente aguardará a existência do número legal, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) minutos, e, findo prazo, sem que isso se verifique, será a reunião encerrada.

Art. 13. As reuniões do Conselho Fiscal, salvo de caráter extraordinário, compor-se-ão de:

- I - Expediente:
 - a) leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
 - b) apresentação das comunicações recebidas e expedidas, avisos, proposições e indicações e documentos de interesse do Conselho;
 - c) outros assuntos de caráter geral e interesse do Conselho.
- II - Ordem do dia, abrangendo apresentação, discussão e votação dos assuntos em pauta.





Art. 14. Sempre que o assunto exigir, o Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer Conselheiro, poderá convidar especialista ou pessoa habilitada para prestar informações específicas ou complementares, consideradas necessárias ou imprescindíveis à compreensão da matéria em exame.

Art. 15. As decisões do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples, com quórum mínimo de 2 (dois) Conselheiros, sendo sua votação nominal e aberta.

Parágrafo único. Os conselheiros suplentes votarão somente quando estiverem substituindo seus respectivos titulares.

Art. 16. Será lavrada ata de todas as reuniões do Conselho Fiscal, contendo todas as deliberações e discussões, devendo ser publicado em sua integralidade no site do FSSMS.

Art. 17. É ato administrativo de competência do Conselho Fiscal deliberar sobre assuntos de sua competência, os quais, dependendo de sua relevância, serão votados e veiculados por meios documentais, que serão numerados anualmente a partir do número 1 (um).

Art. 18. No caso da ocorrência de eventual voto divergente, o mesmo será redigido pelo seu prolator, se assim entender necessário, e anexado ao respectivo termo de deliberação, consignando-se o fato em ata.

Art. 19. Na ocorrência de empate na votação, o Presente do Conselho terá voto de qualidade.

Art. 20. São deveres dos Conselheiros, além do cumprimento a este Regimento, proceder eticamente, manter conduta apropriada e acatar as decisões do colegiado.

Parágrafo único. É vedado a qualquer dos Conselheiros agirem individualmente em nome do Conselho.

CAPÍTULO VI DAS SANÇÕES

Art. 21. O não cumprimento deste regimento por qualquer um dos Conselheiros, acarretará as seguintes sanções, de acordo com a decisão do colegiado:

I - suspensão por 02 (duas) reuniões consecutivas;

II - perda de mandato, em caso de reincidência da infração, mediante decisão em processo administrativo.





FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. O Presente Regimento Interno somente poderá ser alterado pelo Conselho Fiscal em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 02 (dois) membros do Conselho.

Parágrafo único. As alterações aprovadas serão, posteriormente, comunicadas à Superintendência / Diretoria Executiva e Setor Jurídico.

Art. 23. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão solucionadas por deliberação do Conselho, com possibilidade de auxílio do Setor Jurídico, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros.

Art. 24. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado em Reunião Extraordinária no dia 02 de Junho de 2021.

Sarzedo/MG, 02 de Junho de 2021


Ana Carolina Silva Mendes
Conselho Fiscal

Andreia das Graças Damasceno Amaral 
Conselho Fiscal


Camila Romão Ribeiro Fernandes
Conselho Fiscal


Valdirene Araújo Lacerda Santos
Superintendente